



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

000043

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: DISPENSA 23/2023

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social – SE

Contratada: FABIO DE SENA NASCIMENTO

Do Relatório

Tratam os autos de Parecer do Controle Interno referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, dos computadores, notebooks e suporte a rede cabeada e wireless do Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco/SE.

Art. 24. – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez".

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; bem como a lei 8666/93, devendo este também atuar nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Verificando o cumprimento das próprias atividades exercidas pelos seus órgãos, objetivando mantê-las legítimas (atender a todos os princípios constitucionais).

Nota



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

00044

CONCLUSÕES

Considerando que a autoridade competente solicitou a Prestação de Serviços , acompanhado de Projeto Básico, Orçamentos.

Considerando que a Empresa apresentou todos os documentos , tais como Terceira Alteração do Instrumento de Inscrição Fábio de Sena Nascimento – ME, documentos pessoais do sócio, certidões negativas .

Considerando a Justificativa da autoridade competente em anexo da Dispensa 23/2023 do FMAS, minuta do Contrato , solicitação do Parecer Jurídico , parecer jurídico 23/2023.

Considerando que o procedimento de dispensa atendeu a todos os requisitos legais, está apto a ser contratado pela administração.

È o parecer.

São Francisco/SE, 27 de Dezembro de 2023.

ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA

Secretária Municipal de Controle Interno